



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 6.131/2022

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 17/11/2022, na(s) página(s) 123, Edição nº. 2.145.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a proximidade do início da Copa do Mundo de Futebol de 2022;
- b) o envolvimento dos brasileiros com o evento esportivo, demonstrada pela ampla mobilização para acompanhar e torcer pela Seleção Brasileira de Futebol; e
- c) de um lado, a necessidade de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, e de outro, a expectativa dos servidores de assistir aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes horários de expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Primeira Fase da Copa do Mundo de Futebol 2022:

- I - dia 24 de novembro, das 07h30min às 13h30min (ininterrupto);
- II - dia 28 de novembro, das 07h00min às 12h00min, (ininterrupto);
- III - no dia 02 de dezembro, das 07h30min às 13h30min (ininterrupto).

Art. 2º. Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal, que tenham o funcionamento ininterrupto ou em regime de escala.

Art. 3º. Serão mantidas equipes para atendimentos dos serviços essenciais - Limpeza Urbana e Pronto Atendimento.

§1º. Os Secretários Municipais farão a convocação dos servidores para continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º. Os servidores públicos municipais que trabalham em regime de escala e plantões nos serviços considerados essenciais, cujas respectivas escalas e plantões recaiam nos dias mencionados no art. 1º deste, devem comparecer ao serviço sem convocação.

Art. 4º. Os estabelecimentos de Ensino Municipais, seguirão as recomendações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Resolução CEE-ES nº 6.584/2022 de 08 de novembro de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal